

## Decreto 1531

Amplia a área do PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI em 6.403,0399 hectares, somando a área total 8.745,4547 hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e com fulcro na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que institui e disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e atendendo às disposições da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, ambos com alterações posteriores, que cria e implanta a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMA e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, estabelecendo dentre as competências deste, a organização e implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, a Lei Florestal do Paraná, que determina, dentre outras providências, a adequação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Paraná – SEUC/PR ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, observadas as demais normas legais pertinentes e determinando o respeito ao trâmite e às decisões das Ações Judiciais propostas no Juízo da Comarca de Morretes, sob nº 155/90 – Ação de Falência, nº 26.578/90 e 26.795/90 – Execuções Fiscais e nº 189/86 – Civil Pública e outras delas decorrentes ou similares, estribado nos documentos técnicos e demais registros e dados constantes dos procedimentos administrativos protocolados no Sistema Integrado de Documentos pelo IAP sob nº 8.535.050-3 e seu anexo 8.968.341-6 e nº 8.535.050-1,

## DECRETA:

Art. 1º. O PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI, criado pelo Decreto nº 7.300, de 24 de setembro de 1990, com área de 2.342,4148 hectares, fica acrescido de 6.403,0399 hectares, passando a contar com aproximadamente 8.745,4547 hectares, conforme mapa e memorial descritivo anexos que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área definitiva do PARQUE será estabelecida após a demarcação em campo e publicada através de Portaria do IAP.

Art. 2º. A administração do PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI permanece sob responsabilidade e competência do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que deve tomar todas as providências necessárias à sua implementação.

§ 1º. Para cumprir os objetivos do PARQUE, o IAP poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, em especial com instituições de ensino, extensão e pesquisa e entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais.

§ 2º. O IAP poderá, mediante decisão técnica fundamentada, implementar a ampliação do PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI por etapas, desde que respeitados os prazos legais para a elaboração do Plano de Manejo.

Art. 3º. A regularização fundiária do PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI será realizada em conjunto pelo IAP e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, criado pela Lei nº 14.889, de 04 de novembro de 2005.

§ 1º. Os recursos necessários para a regularização fundiária do PARQUE serão oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMMA, de compensações ambientais, e/ou da captação junto a organismos nacionais ou internacionais, sempre descontados os passivos ambientais.

§ 2º. O IAP procederá ao levantamento dos autos administrativos e judiciais, em especial de Ações de Execução Fiscal e de Ações Cíveis Públicas incidentes sobre imóveis e seus proprietários ou posseiros inseridos dentro do perímetro do Parque, bem como de quaisquer outros ônus que sobre eles pesem, que serão descontados dos valores a serem pagos à conta de indenizações, acordos, medidas compensatórias ou qualquer outra forma de aquisição dos imóveis inseridos no perímetro do PARQUE.

Art. 4º. Os órgãos públicos da Administração direta e indireta e os concessionários de serviços públicos prestarão o apoio necessário à transferência para o IAP dos imóveis sob sua responsabilidade que estejam inseridos dentro do perímetro do PARQUE.

Art. 5º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis de domínio privado inseridos no perímetro do PARQUE, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, em especial dos seus Artigos 3º, alínea k e p, 10, 15 e 15-A.

§ 1º. Não ocorrerá caducidade da decretação de utilidade pública prevista no caput, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Artigo 225, § 1º, inciso III e na Constituição do Paraná, Artigo 207, § 1º, inciso XV, que derogaram a parte final da primeira sentença do Artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/41.

§ 2º. Ficam o IAP e o ITCG autorizados a alegar urgência e requerer imissão provisória na posse dos imóveis desapropriados, de acordo com as necessidades da implantação do PARQUE.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 2 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**ROBERTO REQUILÃO,** Governador do Estado  
**LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,** Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**RAFAEL IATAURO,** Chefe da Casa Civil  
**JOSÉ ENIO VERRI,** Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

## MEMORIAL DESCRITIVO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1531/2007

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
CGET – COORDENADORIA DE GESTÃO TERRITORIAL

## MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARQUE ESTADUAL PICO DO MARUMBI - AMPLIAÇÃO

ÁREA(ha): 6403.0399  
PERÍMETRO(m): 61975.09  
MUNICÍPIO: PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, MORRETES  
U.F: PARANÁ

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0, de coordenadas utm, E 705436.170m e N 7182148.670m na confrontação com a área atual do Parque; Deste segue por linha seca, confrontando com a área atual do Parque com azimutes diversos e a distância de 6117.89 m até o ponto 102; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com azimutes diversos e a distância de 10700.09 m até o ponto 232; Deste segue por linha seca, confrontando com a área do Parque Estadual da Baitaca com azimutes diversos e a distância de 8931.64 m até o ponto 355; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com azimutes diversos e a distância de 3447.80 m até o ponto 386; Deste segue por linha seca, confrontando com área do Parque Estadual da Graciosa com azimutes diversos e a distância de 5241.79 m até o ponto 408; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 135°38'37" e a distância de 710.29 m até o ponto 671; Deste segue por linha seca, confrontando com área do Parque Graciosa com o azimute de 357°25'13" e a distância de 1326.19 m até o ponto 672; Deste segue por linha seca, confrontando com área do Parque Graciosa com o azimute de 91°31'41" e a distância de 370.66 m; segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 91°31'41" e a distância de 1643.78 m até o ponto 673; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 189°45'37" e a distância de 333.13 m até o ponto 674; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 105°59'06" e a distância de 845.35 m até o ponto 675; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 87°13'04" e a distância de 1106.76 m até o ponto 676; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 155°28'12" e a distância de 446.18 m até o ponto 677; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 198°57'54" e a distância de 422.89 m até o ponto 678; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 181°39'34" e a distância de 684.83 m até o ponto 679; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 219°02'56" e a distância de 296.57 m até o ponto 680; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 182°23'18" e a distância de 381.55 m até o ponto 681; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 175°35'48" e a distância de 155.33 m até o ponto 682; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 231°49'07" e a distância de 177.76 m até o ponto 683; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 207°29'57" e a distância de 111.92 m até o ponto 684; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 180°00'00" e a distância de 142.96 m até o ponto 685; Deste segue por linha seca,

confrontando com Diversos com o azimute de 219°50'06" e a distância de 124.11 m até o ponto 686; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 177°20'03" e a distância de 170.94 m até o ponto 687; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 164°27'37" e a distância de 222.57 m até o ponto 688; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 214°59'14" e a distância de 908.69 m até o ponto 689; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 314°58'12" e a distância de 78.66 m até o ponto 690; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 183°23'55" e a distância de 469.40 m até o ponto 691; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 222°13'32" e a distância de 282.29 m até o ponto 446; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 213°41'24" e a distância de 184.79 m até o ponto 447; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 228°00'30" e a distância de 96.25 m até o ponto 448; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 257°00'19" e a distância de 117.89 m até o ponto 449; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 248°37'46" e a distância de 218.24 m até o ponto 450; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 217°52'30" e a distância de 100.75 m até o ponto 451; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 203°37'46" e a distância de 154.32 m até o ponto 452; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 192°15'53" e a distância de 207.98 m até o ponto 453; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 202°14'56" e a distância de 210.04 m até o ponto 454; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 235°00'35" e a distância de 0.45 m até o ponto 455; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 171°52'11" e a distância de 10.37 m até o ponto 456; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 180°00'00" e a distância de 55.66 m até o ponto 457; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 192°05'41" e a distância de 79.69 m até o ponto 458; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 206°33'54" e a distância de 87.12 m até o ponto 459; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 212°00'19" e a distância de 52.51 m até o ponto 460; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 217°52'30" e a distância de 63.46 m até o ponto 461; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 185°42'38" e a distância de 55.94 m até o ponto 462; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 205°12'04" e a distância de 104.57 m até o ponto 463; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 206°33'54" e a distância de 99.57 m até o ponto 464; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 219°17'22" e a distância de 79.11 m até o ponto 465; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 221°11'09" e a distância de 59.17 m até o ponto 466; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 249°46'30" e a distância de 112.70 m até o ponto 467; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 261°52'12" e a distância de 78.71 m até o ponto 468; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 255°57'50" e a distância de 91.80 m até o ponto 469; Deste segue por linha seca, confrontando com Diversos com o azimute de 268°26'14" e a distância de 72.45 m até o ponto 471; Deste segue por linha seca, confrontando com a área atual do parque com azimutes diversos e a distância de 9152.48 m até o ponto 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

